



## Pregão Eletrônico n.º003/2025

**Processo n.º 2024.019.000239-9-PR**

**1- PREÂMBULO**

**1.1** Torna-se público para conhecimento dos interessados, que **Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, situada à Rua Coronel Ponciano de Azeredo Furtado, n.º 47 - Pq. Santo Amaro, Telefones n.º (22) 98175-2073 / 98175-0911, através da Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima - FCJOL, realizará licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica - EXCLUSIVO E RESTRITO PARA A PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE e COOPERATIVA EQUIPARADA, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES - cujo Edital recebeu o n.º 003/2025, para a contratação do objeto abaixo descrito.**

**1.2** A Licitação será do tipo **maior oferta, modo de disputa aberto**, e será regida pela Lei Federal n.º 14.133/2021, Decreto Municipal n.º 124/2023, Decreto Municipal n.º 173/2024 e demais legislações aplicáveis, bem como pelas cláusulas e condições constantes deste Edital.

**1.2.1** O valor mensal mínimo para a concessão remunerada é no valor de **R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais)**.

**1.3. DO PREGÃO**

**1.3.1** Abertura da sessão do Pregão Eletrônico: Dia 04/11/2025 às 10h (dez horas).

**1.4. Integram este Edital, independentemente de transcrição:**

**1.4.1- Minuta de Contrato - Anexo I**

**1.4.2- Termo de Referência - Anexo II**

**1.5** O Edital, na íntegra, está disponível para download através do site <https://licitacao.campos.rj.gov.br>, bem como por meio do site [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br) e do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

**1.5.1** SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br).

**2 DO OBJETO**

**2.1** O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **Concessão de uso, a título oneroso, para exploração de espaço destinado à atividade comercial do Café do Museu Histórico de Campos dos Goytacazes**, objetivando atender as demandas oriundas da Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima - FCJOL, conforme condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos.

### 3 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

**3.1** Poderá participar desta licitação qualquer empresa especializada no ramo pertinente ao objeto desta licitação, legalmente constituída, desde que satisfaça as exigências fixadas neste edital e apresente os documentos nele exigidos.

**3.1.1** A participação neste Pregão é exclusiva e restrita para MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL E COOPERATIVAS EQUIPARADAS, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, conforme instituído pelo art. 48, I, da Lei Complementar n.º 123/2006, art. 55 da Lei Municipal n.º 8.768/2017 e art. 6.º, I, do Decreto Municipal n.º 173/2024.

**3.1.2** Entende-se por Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) aptas a participarem do presente certame definidas no art. 3.º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que não se enquadram em nenhuma das situações previstas no §4.º deste mesmo art. 3.º da Lei Complementar n.º 123/2006.

**3.1.3** Entende-se por Microempreendedor Individual - MEI aptos a participar do presente certame aqueles definidos no art. 18A da Lei Complementar n.º 123/2006 e regulamentado na Lei Complementar n.º 128/2008, sendo esta modalidade de Microempresa.

**3.1.4** Equiparam-se as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte as Sociedades Cooperativas de Consumo que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3.º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, conforme estabelece o art. 34 da Lei Federal n.º 11.488/2007.

**3.1.5** Os licitantes que se enquadrarem como microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedor individual e Cooperativas Equiparadas, deverão assinalar, **em campo próprio do Sistema Eletrônico**, a Declaração de ME/EPP, para fins de obtenção dos benefícios previstos na Lei Complementar Federal n.º 123/2006 e suas alterações.

**3.2** Não serão admitidas a esta licitação empresas sob forma de consórcio, empresas suspensas de contratar com a Administração ou declaradas inidôneas para licitar com a Administração Pública, bem como as que estiverem em regime de falência ou concordata.

**3.3** Não será permitida a participação de mais de uma empresa sob o controle acionário de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas para o mesmo fim.

**3.4** A participação neste Pregão importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como na observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos.

**3.5** Somente poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, via internet, os interessados cujo objetivo social seja pertinente ao objeto do certame, que atendam a todas as exigências deste Edital e da legislação a ele correlata, inclusive quanto à documentação, e que estejam devidamente credenciadas, através do site <https://licitanet.com.br/>;

**3.5.1** A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio da Plataforma Eletrônica, observada data e horário limite estabelecidos;

**3.5.2** O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma de Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante, que poderá escolher entre os Planos de Adesão dispostos no site [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br).

**3.6** Não poderão disputar esta licitação:

**3.6.1** aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**3.6.2** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

**3.6.3** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**3.6.4** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**3.6.5** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**3.6.6** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**3.6.7** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**3.6.8** agente público do órgão ou entidade licitante;

**3.6.9** pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

**3.6.10** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

**3.6.11** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o

exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º, do art. 9º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**3.7** O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**3.8** A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

#### **4 DO CREDENCIAMENTO**

**4.1** Para participar do pregão eletrônico, o licitante deverá estar credenciado no sistema “PREGÃO ELETRÔNICO” através do site <https://licitanet.com.br/>;

**4.2** As Licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via internet;

**4.3** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;

**4.4** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica;

**4.5** O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema, ou do órgão promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que, por terceiros;

**4.6** A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso;

**4.7** Como requisito para participação no PREGÃO ELETRÔNICO o Licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, bem como a descritiva técnica constante do TERMO DE REFERÊNCIA;

**4.8** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros;

**4.9** Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo;

**4.10** Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não sendo o órgão promotor da licitação, em nenhuma hipótese responsável pelos mesmos. O licitante também é o único responsável pelas transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, ou pela sua eventual desconexão;

**4.11** As declarações falsas relativas ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no edital e Lei Federal n.º 14.133/21.

## **5 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**5.1** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento;

**5.2** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

**5.2.1** As propostas cadastradas no Sistema NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas.

**5.3** Em caso de identificação da licitante na proposta cadastrada, esta será DESCLASSIFICADA pelo pregoeiro;

**5.4** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

**5.4.1** está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

**5.4.2** não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**5.4.3** não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**5.4.4** cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, quando for o caso.

**5.5** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, quando for o caso;

**5.6** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021;

**5.7** A falsidade da declaração de que trata os itens 5.4 ou 5.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital;

**5.8** As microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedor individual e Cooperativas Equiparadas deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006;

**5.9** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta inserida no sistema;

**5.10** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances;

**5.11** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes, após a fase de lances;

**5.12** O licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta, conforme ferramenta a ser disponibilizada pela plataforma;

**5.13** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor

superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, haja vista o critério de julgamento ser o de menor preço;

**5.14** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do subitem 5.12 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno;

**5.15** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão;

**5.16** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## **6 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

**6.1** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**6.1.1** Valor unitário e total do item;

**6.1.2** Marca, quando for o caso;

**6.1.3** Fabricante, quando for o caso;

**6.1.4** Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

**6.2** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada;

**6.3** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens;

**6.4** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

**6.5** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo,

quando requerido, sua substituição;

6.5.1 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

## 7 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 No horário estabelecido neste Edital, o pregoeiro abrirá a sessão pública, verificando as propostas de preços lançadas no sistema, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas no item 6.1 do edital;

7.2 O pregoeiro poderá suspender a sessão para visualizar e analisar, preliminarmente, a proposta ofertada que se encontra inserida no campo “DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO” do sistema, confrontando suas características com as exigências do Edital e seus anexos (podendo, ainda, ser analisado pelo órgão requerente), DESCLASSIFICANDO, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis;

7.3 Constatada a existência de proposta incompatível com o objeto licitado ou manifestamente inexequível, o pregoeiro obrigatoriamente justificará, por meio do sistema, e então DESCLASSIFICARÁ;

7.4 O proponente que encaminhar o valor inicial de sua proposta manifestamente inexequível, caso o mesmo não honre a oferta encaminhada, terá sua proposta rejeitada na fase de aceitabilidade;

7.5 As licitantes deverão manter a impessoalidade, não se identificando, sob pena de serem desclassificadas do certame pelo pregoeiro;

7.6 Em seguida ocorrerá o início da etapa de lances, via Internet, única e exclusivamente, no site <https://licitanet.com.br/>, conforme Edital;

7.7 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital;

7.8 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;

7.9 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de **R\$ 0,10 (dez centavos de real)**.

7.10 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “ABERTO”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com

prorrogações;

**7.11** A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **02 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública;

**7.12** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de **02 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários;

**7.13** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente;

**7.14** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço;

**7.14.1** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá ainda admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações, nos termos do art.56, §4º, Lei. 14.133/21.

**7.14.2** Após o reinício previsto no subitem anterior, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

**7.15** Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R\$), com VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA. Caso seja encerrada a fase de lances e a licitante divergir com o exigido, o pregoeiro, poderá convocar no CHAT MENSAGEM para atualização do referido lance, e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os PARA MENOS automaticamente caso a licitante permaneça inerte;

**7.16** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

**7.17** Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance;

**7.18** Sendo efetuado lance manifestamente inexequível, o pregoeiro poderá alertar o proponente sobre o valor cotado para o respectivo item, devendo facultar ao proponente a oportunidade de confirmar o valor em questão. Na hipótese de não confirmação, o pregoeiro, excluirá o referido valor, sem prejuízo da oportunidade ao proponente de reformular novo lance;

**7.19** A exclusão de lance é possível somente durante a fase de lances, conforme possibilita

o sistema eletrônico, ou seja, antes do encerramento do item;

**7.20** No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances;

**7.21** O pregoeiro, quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;

**7.22** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas, no mínimo, (24) vinte e quatro horas após a comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação no site <https://licitanet.com.br/>;

**7.23** Incumbirá à licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão;

**7.24** A desistência em apresentar lance implicará exclusão da licitante na etapa de lances e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas de preços;

**7.25** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

**7.25.1** Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

**7.25.2** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

**7.25.2.1** produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

**7.25.2.2** produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**7.25.2.3** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009;

**7.25.2.4** produzidos por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação;

**7.25.2.5** persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

**7.26** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro, independentemente da proposta do primeiro colocado encontrar-se acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para

que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

## 8 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

**8.1** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no subitem 3.6 deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**8.1.1** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

**8.1.2** Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

**8.2** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

**8.3** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação; e haverá nova verificação, pelo sistema, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente;

**8.4** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 8º do art. 26, do Decreto n.º 137/2020;

**8.4.1** O Pregoeiro convocará o licitante classificado em primeiro lugar para enviar, no prazo de 02h (duas horas), a documentação exigida no subitem 4.4 do Termo de Referência (Anexo II), sob pena de desclassificação.

**8.5** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que:

**8.5.1** conter vícios insanáveis;

**8.5.2** não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

**8.5.3** apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível;

**8.5.4** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável;

**8.5.5** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.

**8.6** Considera-se inexecutável a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

**8.7** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

**8.8** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

**8.9** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

**8.9.1** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro;

**8.9.2** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta;

**8.9.3** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação;

**8.9.4** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade;

**8.9.5** Nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital;

**8.9.6** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;

**8.9.7** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## **9 DA HABILITAÇÃO**

**9.1** Os documentos previstos neste edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

**9.1.1** Conforme preceitua o art. 63, inciso II, do Diploma supramencionado, a apresentação dos documentos de habilitação será exigida apenas pelo licitante vencedor, nos termos do subitem 9.2.5.1.

## **9.2 OS LICITANTES DEVERÃO ENCAMINHAR, NOS TERMOS DESTES EDITAL, A DOCUMENTAÇÃO RELACIONADA NOS ITENS A SEGUIR, PARA FINS DE HABILITAÇÃO:**

### **9.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**9.2.1.1** Registro Comercial, no caso de empresa individual;

**9.2.1.2** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e alterações em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**9.2.1.3** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**9.2.1.4** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**9.2.1.5** Os objetivos sociais deverão estar em harmonia com o objeto ora licitado, sob pena de inabilitação.

### **9.2.2 REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA**

**9.2.2.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

**9.2.2.2** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com objeto contratual;

**9.2.2.3** Prova de inscrição no cadastro de contribuinte municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante;

**9.2.2.4** Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, bem como perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, (Certidão Negativa de Débitos - CND), exigida no artigo 47, inciso I, alínea "a", da Lei Federal n.º 8.212/91 e alterações posteriores;

**9.2.2.5** Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

**9.2.2.6** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;

**9.2.2.7** Prova de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

**9.2.2.8** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. Esta certidão poderá ser retirada através do site [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao);

**9.2.2.9** Deverão ser fornecidas Certidões Negativas da Dívida Ativa sempre que os documentos de comprovação de regularidade para com as Fazendas Federal, estaduais e Municipais apresentadas, fizerem referência expressa de que não atestam a regularidade da licitante em relação à Dívida Ativa das citadas Fazendas; para as sociedades empresárias situadas no Estado do Rio de Janeiro deverão apresentar prova de regularidade com a Dívida Ativa, emitida pela Procuradoria Geral do Estado.

**9.2.2.10** Quando o crédito tributário ou trabalhista se encontrar com sua exigibilidade suspensa, no lugar das Certidões Negativas de Débito pode-se apresentar Certidão Positiva com efeito de Negativa.

**9.2.2.11** Os documentos relacionados no subitem 9.2.2 deverão ter validade na data estabelecida no preâmbulo deste Edital para a realização do certame.

**9.2.2.12** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

**9.2.2.13** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização.

### **9.2.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA**

**9.2.3.1** Comprovação de capital social ou patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor final vencido pela empresa.

**9.2.3.1.1-** Caso a comprovação seja realizada através do patrimônio líquido, a licitante deverá apresentar o balanço patrimonial, na forma da lei, referente aos 02 (dois) últimos exercícios sociais, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei 14.133/2021.

**9.2.3.2** Certidão(ões) Negativa(s) de Recuperação Judicial - Lei 11.101/05 (falências e concordatas), expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, a menos de 90 (noventa) dias da data estabelecida no preâmbulo deste Edital para a realização do certame, exceto quando dela constar o prazo de validade.

**9.2.3.2.1** Para a licitante sediada na Cidade de Campos dos Goytacazes, esta prova será feita mediante apresentação de Certidão passada pelo Cartório Único de Registro de Distribuição.

## **9.2.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**9.2.4.1** A(s) licitante(s) deverá(ão) apresentar, para efeito de qualificação técnica, toda documentação exigida no item 13 do Termo de Referência elaborado pela FCJOL.

## **9.2.5 DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

**9.2.5.1** Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

**9.2.5.2** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº14.133/2021).

**9.2.5.3** Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

**9.2.5.4** Conforme disposto no art. 64, da Lei 14.133/2021, após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

**9.2.5.4.1** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

**9.2.5.4.2** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**9.2.5.5** Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**9.2.5.6** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.2.5.1.

**9.2.5.7** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos

de que trata o subitem anterior.

**9.2.5.8** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma;

**9.2.5.9** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital;

**9.2.5.10** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor;

**9.2.5.11** As Certidões que não possuem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias consecutivos de antecedência da data de abertura da sessão deste Pregão;

**9.2.5.12** Qualquer informação incompleta ou inverídica constante dos documentos apresentados apurada pelo (a) Pregoeiro (a), mediante simples conferência ou diligência, implicará na inabilitação da respectiva licitante, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

## **10 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**10.1** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

**10.2** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

**10.3-** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

**10.3.1** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

**10.3.2** o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos, por meio de ferramenta disponibilizada na plataforma eletrônica;

**10.3.3** o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

**10.4** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico.

**10.5** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse

mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**10.6** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**10.7.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**10.8** O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**10.9** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**10.10** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

## **11 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

**11.1** A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de no mínimo 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico.

## **12 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**12.1** A sessão pública poderá ser reaberta:

**12.1.1** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

**12.1.2** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances;

**12.2** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta;

**12.3** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”).

## **13 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**13.1** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Superior adjudicará o objeto ao licitante declarado vencedor e homologará o procedimento licitatório, nos termos do art. 71, IV, Lei 14.133/2021.

## **14 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

**14.1** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

**14.1.1** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

**14.1.2** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

**14.1.2.1** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação, se solicitada pelo pregoeiro;

**14.1.2.2** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

**14.1.2.3** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

**14.1.2.4** deixar de apresentar amostra;

**14.1.2.5** apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

**14.1.3** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**14.1.3.1** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço (quando for o caso), ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**14.1.4** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

**14.1.5** fraudar a licitação

**14.1.6** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

**14.1.6.1** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

**14.1.6.2** induzir deliberadamente a erro no julgamento;

**14.1.6.3** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

**14.1.7** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**14.1.8** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

**14.2** Com fulcro na Lei n.º 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**14.2.1** advertência;

**14.2.2** multa;

**14.2.3** impedimento de licitar e contratar; e

**14.2.4** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**14.3** Na aplicação das sanções serão considerados:

**14.3.1** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**14.3.2** as peculiaridades do caso concreto;

**14.3.3** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**14.3.4** os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**14.3.5** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**14.4** A multa será recolhida em percentual de 20%, a ser definida no caso concreto, incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

**14.4.1** Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 15% do valor do contrato licitado.

**14.4.2** Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, a multa será de 30% do valor do contrato licitado.

**14.5** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**14.6** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**14.7** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**14.8** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

**14.9** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação

assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor da FCJOL, quando for o caso.

**14.10** A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**14.11** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**14.12** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**14.13** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**14.14** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese nenhuma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## **15 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**15.1** Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital;

**15.2** A impugnação deverá ser realizada por forma eletrônica através do site [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br);

**15.3** Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame;

**15.4** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame;

**15.5** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, deverão ser realizados por forma eletrônica através do sistema;

**15.6** O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos;

**15.7** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame;

**15.8** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação;

**15.9** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

## **16 DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

### **16.1 PRAZO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO**

**16.1.1** O prazo de vigência do contrato será de **05 (cinco) anos**.

**16.1.2** O prazo de execução começará a fluir no dia seguinte ao recebimento da ordem formal de serviço.

**16.1.3** A apresentação da proposta implica a aceitação de todas as condições deste edital.

**16.1.4** Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

- a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, conforme art. 140, II, 'a', da lei nº 14.133/2021;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, conforme art. 140, II, 'b', da lei nº 14.133/2021.

### **16.2 LOCAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**16.2.1** A vencedora desta licitação terá que executar os serviços conforme disposto no item 4 do Termo de Referência (Anexo II).

## 16.3 REGIME DE EXECUÇÃO

**16.3.1** O objeto desta licitação será executado de forma indireta, no regime de empreitada por preço global.

## 17 DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

**17.1** Após a homologação do resultado desta licitação, a CONCEDENTE, com fulcro no art. 90 da Lei nº 14.133/2021, convocará o fornecedor do certame para cumprimento das exigências pertinentes a assinatura do instrumento contratual, o que deverá, obrigatoriamente, ser atendido no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, a partir da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

**17.1.1** Ao assinar o contrato, a empresa adjudicatária obriga-se a fornecer os bens a ela adjudicados, conforme especificações e condições contidas neste edital, em seus anexos e também na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do edital;

**17.1.2** Para assinar o contrato, o Representante Legal da empresa deverá apresentar procuração, e/ou contrato social e cédula de identificação;

**17.1.3** O compromisso de fornecimento será formalizado mediante assinatura do instrumento contratual pela empresa.

**17.2** Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência contratual.

**17.3** Quando o vencedor da licitação não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato, poderá ser convocado o(s) licitante(s) remanescente(s), na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

**17.3.1** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem 19.3, a Administração, observados o valor estimado da licitação, poderá:

**17.3.1.1** Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

**17.3.1.2** Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**17.4** A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato dentro do prazo fixado no subitem 17.1, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as sanções legais cabíveis, bem como na imediata perda da garantia de proposta em favor da Administração, quando for o caso.

## 18 DO REAJUSTAMENTO

**18.1** O preço do qual está sendo contratado o objeto da licitação será reajustado a cada período de 12 (doze) meses, de acordo com a variação do INPC calculada pelo IBGE, ocorrida no período anualizado do mês imediatamente anterior ao da incidência do reajuste.

## 19 DO PAGAMENTO

**19.1** Pela execução do objeto deste Edital, uma vez obedecidas às formalidades legais e contratuais pertinentes, a **CONCEDENTE** receberá da **CONCESSIONÁRIA**, a importância total que vier a ser pactuada, conforme subitem 12.2 do Termo de Referência (anexo II).

**19.2** O não pagamento dos valores devidos na data estabelecida ensejará a aplicação de sanções, de acordo com o Termo de Referência.

## 20 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**20.1** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico;

**20.2** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro;

**20.3** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF;

**20.4** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;

**20.5** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;

**20.6** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

**20.7** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias e horários de expediente na Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ;

**20.8** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público;

**20.9** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico, <http://www.licitacao.campos.rj.gov.br> e [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br). Também poderá ser lido ou obtido cópia no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, localizado à Rua Coronel Ponciano de Azeredo Furtado, n.º 47 - Pq. Santo Amaro, Telefones n.º (22) 98175-2073/ 98175-0911, nos dias úteis, no horário das 09:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados;

**20.10** O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis;

**20.11** Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido;

**20.12** Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, o Pregoeiro poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados;

**20.13** Toda a documentação apresentada neste edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido;

**20.14** O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, sobretudo na hipótese do art. 59, § 2º e do art. 64 da Lei 14.133/2021;

**20.15** O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante;

**20.16** As decisões do Pregoeiro serão publicadas no site da Prefeitura Municipal, no endereço: <http://www.licitacao.campos.rj.gov.br> e no Diário Oficial do Município;

**20.17** A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria;

**20.18** A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o ser revogada, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos licitantes;

**20.19** A Administração poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura;

**20.20** O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Campos dos Goytacazes/RJ.

Campos dos Goytacazes, 01 de outubro de 2025.

**Karina Almeida Ribeiro Tauil Linhares**  
Equipe de Apoio

## Anexo I - Minuta de Contrato

CONTRATO N.º \_\_\_\_/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM  
\_\_\_\_\_  
A EMPRESA\_\_\_\_\_.

A \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo(a) Ilustríssimo(a) Senhor(a) Presidente da \_\_\_\_\_ e a empresa \_\_\_\_\_ doravante denominado simplesmente, **CONCESSIONÁRIA**, com sede na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º \_\_\_\_\_ neste ato representada pelo seu \_\_\_\_\_, documento de identidade n.º \_\_\_\_\_, órgão expedidor \_\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_, em decorrência do resultado da **LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO (ELETRÔNICO) N.º 003/2025**, ajustam entre si o presente **CONTRATO**, com fundamento na Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 124, de 27 de junho de 2023, e de acordo com o que consta do Processo n.º **2024.019.000239-9-PR**, mediante as seguintes **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente é a **concessão de uso, a título oneroso, para exploração de espaço destinado à atividade comercial do Café do Museu Histórico de Campos dos Goytacazes, objetivando atender as demandas oriundas da Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima - FCJOL, conforme condições estabelecidas neste instrumento contratual.**

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

O **CONCEDENTE** obriga-se a:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONCESSIONÁRIA**;
- b) Resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos, no processo n.º **2024.019.000239-9-PR** e em tudo o mais que se relacione com o fornecimento objeto deste **CONTRATO**, desde que não acarrete ônus para o **CONCEDENTE** ou modificação do instrumento;
- c) Efetuar o pagamento à **CONCEDENTE**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas nas Cláusulas Quarta, Quinta e Sexta do presente Contrato.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

A **CONCESSIONÁRIA** será a única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar ao **CONCEDENTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do objeto deste **CONTRATO**, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento do **CONCEDENTE**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A **CONCESSIONÁRIA** é a responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, entendendo-se como ônus tributários o pagamento de impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições parafiscais, empréstimos compulsórios, tarifas e licenças concedidas pelo Poder Público.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A **CONCESSIONÁRIA** se obriga a manter, durante toda a execução do **CONTRATO**, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO - Caberá ainda a CONCESSIONÁRIA:**

- I) arcar com todas as despesas referentes ao transporte, vertical e horizontal, bem como carga e descarga, de todos os bens objeto deste **CONTRATO**;
- II) entregar nos locais e prazos indicados pela **CONCEDENTE**;
- III) responder pela idoneidade e pelo comportamento de seus responsáveis, técnicos, empregados, prepostos ou subordinados;
- IV) responder exclusiva e integralmente, perante o **CONCEDENTE** pelo fornecimento;

V) responder por violações a direito de uso de materiais, métodos ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, arcando com indenizações, taxas e/ou comissões que forem devidas;

VI) substituir, às suas expensas e responsabilidade, os produtos que não estiverem de acordo com as especificações.

VII) Comprovar, a cada fatura emitida, a regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS) e com o fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

#### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

Pela execução do objeto deste **CONTRATO**, uma vez obedecidas às formalidades legais e contratuais pertinentes, o **CONCEDENTE** receberá da **CONCESSIONÁRIA** a importância mensal no total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), já inclusos todos os custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal ou das condições de gestão deste Contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento do valor devido, conforme proposta da **CONCESSIONÁRIA**, será efetuado ao **CONCEDENTE**, **mensalmente**, até o 5º (quinto) dia, com a discriminação do objeto executado, devidamente atestada e visada pela administração do **CONCEDENTE**, de acordo com o Termo de Referência.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do presente contrato é de 05 (cinco) anos, conforme subitem 5.1 do Termo de Referência.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A contagem do prazo contratual terá início no dia seguinte ao recebimento, pela **CONCESSIONÁRIA**, da Ordem Formal autorizando o início da execução contratual, a ser emitida pela **CONCEDENTE**.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

O preço do qual está sendo contratado o objeto da licitação será reajustado a cada período de 12 (doze) meses, de acordo com a variação do INPC calculada pelo IBGE, ocorrida no período anualizado do mês imediatamente anterior ao da incidência do reajuste.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**I) Advertência,** quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021);

**II) Impedimento de licitar e contratar,** quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021);

**III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar,** quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**IV) Multa:**

- a) moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- b) moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- c) compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONCEDENTE.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

**PARÁGRAFO QUINTO** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONCEDENTE ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, e se ainda não for suficiente, será cobrada judicialmente.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**PARÁGRAFO OITAVO:** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

#### **CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Da aplicação das sanções definidas na cláusula anterior caberão os recursos previstos nos arts. 166 e 167 da lei n.º 14.133/2021, observados os prazos e procedimentos ali estabelecidos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

O presente Contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 124, da Lei n.º 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O objeto deste contrato será executado de forma indireta, no regime de empreitada por preço global.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

O extrato do presente Contrato será divulgado no PNCP, conforme o disposto no art. 94, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO À LICITAÇÃO

O presente instrumento foi lavrado em decorrência da licitação modalidade Pregão Eletrônico n.º 003/2025, ao qual se vincula, bem como aos termos da proposta de preços da CONCESSIONÁRIA, que faz parte integrante desta avença como se transcritos fosse e respectivos anexos do processo administrativo n.º **2024.019.000239-9-PR**.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Campos dos Goytacazes, para dirimir qualquer questão controversa relacionada com o presente **CONTRATO**, renunciando as partes, expressamente, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes **CONCEDENTES** e testemunhas abaixo.

Campos dos Goytacazes, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

CONCEDENTE: \_\_\_\_\_  
FUNDAÇÃO CULTURAL JORNALISTA OSWALDO LIMA

CONCESSIONÁRIA: \_\_\_\_\_

Testemunhas: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES  
FUNDAÇÃO CULTURAL JORNALISTA OSWALDO LIMA  
Pregão Eletrônico n.º 003/2025

Processo n.º 2024.019.000239-9-PR  
Data: 01/10/2025

## **ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA**



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

1.1 Termo de Referência regido pela Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, tem por objeto a Concessão de Uso, a título oneroso, para exploração de espaço destinado à atividade comercial do Café do Museu Histórico de Campos dos Goytacazes, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência.

### 2. JUSTIFICATIVA

2.1 A Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes – RJ, por meio da Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima, na pessoa de sua presidente, prima por elaborar um conjunto de elementos que nortearão e sustentarão o procedimento licitatório na modalidade PREGÃO (tipo maior oferta) com vista à celebração de contrato de exploração comercial – via Concessão de Uso - visando à instalação e exploração comercial – no espaço reservado ao funcionamento de um Café - do Museu Histórico de Campos, mediante uma remuneração mensal a ser paga pela Concessionária.

2.2 Com a concessão supracitada buscaremos uma reformulação do espaço físico da cozinha e pátio interno, de modo a tornar o ambiente aconchegante, agradável e usual aos visitantes do Museu Histórico de Campos, com a comercialização de produtos comumente consumidos, como exemplo, cafés, chá, sucos, lanches em geral, bolos, sanduíches e pratos leves, com foco em ingredientes locais e sazonais, quando possível.

2.3 Justifica-se ainda a presente Concessão pela demanda do Museu Histórico de Campos por uma cafeteria apta a suprir as necessidades dos seus visitantes.

2.4 Além disso, é importante destacar que o Museu Histórico de Campos funciona durante a semana (de terça a sexta, das 10h até 17h) e nos fins de semana e feriados (de 09h até 14h) que têm visitação. Dessa forma, torna-se relevante fornecer aos visitantes a possibilidade de se alimentar adequadamente e *in loco*, garantindo assim o bem-estar daqueles.

2.5 Para a contratação em tela deverá ser observado o disposto no art. 6º, I do Decreto Municipal nº 173/2024.

### 3. DO TEATRO MUNICIPAL TRIANON

#### 3.1 Identificação do imóvel

Trata-se de um espaço destinado a um Café e, onde possui 50,91 m² de área construída.

#### 3.2 Descrição da área destinada ao “Café do Museu Histórico de Campos”



Trata-se de um espaço para locação (*Café*), localizada no *pátio interno do Museu Histórico de Campos*.

O imóvel é constituído de: **Varanda (área de clientes), Atendimento e Cozinha:**

- **Varanda:** Piso Mosaico de granito, com soleira de pedra natural, paredes pintadas e com pedras naturais, 4 colunas de concreto, (estilo grego), uma bancada em madeira (com vestígio de cupim) e gesso, teto com forro de madeira;
- **Atendimento:** Piso cerâmico, paredes pintadas, teto com forro de madeira, 1 (uma) porta de madeira com grade de ferro ornamental;
- **Cozinha:** Piso cerâmico, paredes pintadas e com revestimento cerâmico até a altura de 1,80m, teto com forro de madeira, bancada de granito com cuba de inox, 1 (uma) porta de madeira e 1 (uma) janela de madeira, com grade de ferro ornamental.

### 3.3 Do Funcionamento

O Museu Histórico de Campos tem funcionamento regular de expediente de terça-feira a sexta-feira, das 10hrs às 17hrs, bem como nos sábados, domingos e feriados, das 09hrs até 14hrs.

## 4. LOCAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 A execução do serviço será no espaço destinado ao funcionamento do Café do Museu Histórico de Campos localizado na Rua Paul Percy Harris Nº. 40, Centro, nesta cidade, conforme previsto neste Termo.

## 5. PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 O ajuste será formalizado via contrato de concessão, que terá início na data de assinatura do aludido instrumento e vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado, a critério da Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima.

5.2 A instalação e o início das atividades do objeto efetivamente contratado deverão ser efetuados em até 30 (trinta) dias após assinatura do termo de contrato de concessão.

5.3 A Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima poderá revogar a concessão a qualquer tempo, sendo que a concessionária será avisada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sobre a decisão para que possa desocupar o local permitido.



## 6. REGRA DE FUNCIONAMENTO

- 6.1.** O horário de funcionamento do Café do Museu Histórico de Campos deverá ser de terça-feira a sexta-feira, de 10hrs as 17hrs, bem como nos sábados, domingos e feriados, das 09hrs até 14hrs.
- 6.2.** O Museu Histórico de Campos – por meio da Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima- poderá, prévia e justificadamente, determinar que os horários de funcionamento sejam reduzido ou estendido, em datas definidas, de forma a atender às necessidades de serviço ou à realização de eventos específicos.
- 6.3.** A Contratada deverá atender às mais estritas regras de higiene emanadas pelas autoridades sanitárias durante o preparo, a manipulação, o acondicionamento, o transporte, a exposição e o descarte de alimentos.
- 6.4.** A venda deverá ocorrer no mesmo dia do preparo, com o devido descarte, ao fim do expediente, dos itens não comercializados.
- 6.5.** Sucos, vitaminas, refrescos, leite, café, cappuccinos deverão ser fornecidos em xícara, com opção de açúcar ou adoçante em sachês individuais.
- 6.6.** A interrupção do fornecimento de quaisquer dos lanches deverá ser objeto de comunicação, antecipada e por escrito (com a devida justificativa), ao gestor do contrato, a quem caberá endossar ou não pleito.
- 6.7.** A disposição dos produtos comercializados em embalagens deverá ser previamente aprovada pelo Gestor e Fiscal do processo.

## 7. DA MANUTENÇÃO E REPAROS

- 7.1.** Toda manutenção/ reparo será de responsabilidade da Concessionária, devendo ser mantidos os mesmos padrões de materiais e acabamentos, sendo que a manutenção abrange os seguintes itens: Água/esgoto; Energia (eletro dutos e conexões, lâmpadas, disjuntores, reatores, interruptores); GLP (válvulas, conexões, etc).
- 7.2.** A concessionária deverá providenciar manutenção preventiva programada mensal e corretiva com fornecimento integral de peças, de todos os equipamentos de cozinha, respeitados os critérios e prazos de garantia de fábrica dos equipamentos.
- 7.3.** Os serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como de operação se aplicável, serão prestados por profissionais devidamente qualificados às funções a desempenhar.
- 7.4.** Todos os consertos, se e quando necessários, deverão se dar, obrigatoriamente, sem nenhum prejuízo da adequada prestação do serviço do contrato.
- 7.5.** A Concessionária deverá manter as dependências, instalações, equipamentos e utensílios em perfeita ordem e funcionamento, efetuando, diariamente, a higienização e limpeza, bem como a conservação das dependências, tudo por sua inteira responsabilidade.



## 8. DA LIMPEZA E DO CONTROLE DE PRAGAS E ROEDORES

8.1. A limpeza total da lanchonete (em todas as suas dependências e equipamentos) deverá ser diária, sob a responsabilidade da Concessionária.

8.2. O material de limpeza e a retirada do lixo interno são de responsabilidade da Concessionária.

8.3. A Concessionária deverá manter um programa periódico de desinsetização e desratização, com frequência necessária para manter a higiene local, ou sempre que solicitado pela fiscalização da Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima.

8.4. As empresas responsáveis pelo serviço de desinsetização e desratização deverão apresentar alvará de funcionamento expedido pelo centro de Vigilância Sanitária e comprovar o registro em um dos Conselhos Regionais: CREA, CRB, CRMV, CRF, CRQ, etc.

8.5. As empresas deverão apresentar informação seguras sobre o uso de inseticidas utilizados, especialmente quando à toxicidade e o tempos de ausência do local. Os responsáveis pela aplicação destes inseticidas deverão usar uniformes e outros equipamentos de acordo com a legislação em vigor.

8.6. A Concessionária ficará responsável pela preparação do local a ser dedetizado e desratizado providenciando retirada de alimentos, utensílios etc.

## 9. DOS EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIOS E UTENSÍLIOS E ITENS COMERCIALIZADOS

9.1. A Concessionária deverá suprir todas as necessidades de equipamentos, mobiliários e utensílios – por sua custa – necessários ao bom funcionamento do Café do Museu Histórico de Campos.

9.2. A Concessionária deverá fornecer e instalar no mínimo os equipamentos e mobiliários definidos na tabela abaixo.

ITENS		
BALEIRO	GELADEIRA	MÁQUINA DE CAPPUCCINO/CAFÉ EXPRESSO
ESPRESSADOR DE FRUTAS	LIQUIDIFICADOR	MICROONDAS
ITENS		
FORNO ELETRICO	LOUÇAS, TALHERES	PROCESSADOR DE SUCOS
FREZZER	MÁQUINA DE CAFÉ	TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS AO DESEMPENHO DE SUAS FUNÇÕES DE UM CAFÉ.

Os itens mínimos a serem comercializados são definidos a seguir:



- 1- Cafés, Capuccino, Café Expresso, Café com leite e afins;
- 2- Sucos de frutas, diariamente com mínimo de opção de suco de laranja preparado na hora;
- 3- Sanduíches naturais;
- 4- Salgados finos, do tipo *croissant* mesmos do gênero;
- 5- Chá gelado;
- 6- Tortas doces inteiras ou fracionadas em vitrine própria (incluindo doces gelados em porções individuais);
- 7- Pratos Leves, como foco em ingredientes locais e sazonais.

## 10. DA EQUIPE DE TRABALHO E DO ATENDIMENTO AO PÚBLICO

**10.1.** Disponibilizar e manter quadro completo de pessoal técnico, operacional e administrativo de forma a atender o cumprimento das obrigações assumidas;

**10.2.** O pessoal necessário à execução do serviço objeto da presente Concessão será de exclusiva responsabilidade da Concessionária, observando a legislação trabalhista e as normas de Segurança e Higiene do Trabalho.

**10.3.** A Concessionária disporá de funcionários em número suficiente para o atendimento nos horários de maior procura, que deverão tratar os clientes com urbanidade e respeito, dispensando-lhe um atendimento cordial, rápido e eficiente;

**10.4.** Os empregados deverão ser identificados por crachá.

**10.5.** Os empregados deverão trabalhar uniformizados, com os cabelos presos e cobertos.

**10.6.** A Concessionária deverá emitir cupom fiscal para transação efetuada, cumprindo todas as exigências legais;

**10.7.** Os clientes serão atendidos mediante o pagamento ao caixa do "Café" do Museu Histórico de Campos do preço correspondente, por meio de moeda corrente ou de cartão de crédito/débito, caso ofereça essa modalidade de pagamento.

**10.8.** A Concessionária deverá dispor de troco suficiente para a realização das transações comerciais diárias.

## 11. CRITÉRIO PARA JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1 O critério para o julgamento das propostas para a escolha da empresa vencedora será o de MAIOR OFERTA.

## 12. VALOR MÉDIO MENSAL e CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



O valor mensal a ser pago pela empresa vencedora será o maior ofertado entre as participantes, sendo que o valor mensal estimado é de **R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais)**, conforme avaliação imobiliária elaborada pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos de Campos dos Goytacazes, o qual será reajustado a cada período de 12 (doze) meses, segundo melhor índice.

a) Também compõe o preço da presente Concessão o valor correspondente à uma tarifa mínima comercial de água e energia elétrica tabelada de acordo com a Concessionária, as quais deverão serem pagas juntamente com o valor da contrapartida à Concessão de Uso.

**12.1.** O valor mensal terá vencimento todo 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente ao mês de referência, com emissão de recibo a ser emitido pela Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima, no setor Administrativo/Financeiro.

**12.2.** O valor da contrapartida à Concessão de Uso será reajustado anualmente, de acordo com a variação do IPNC calculada pelo IBGE, ocorrida no período anualizado do mês imediatamente anterior ao da incidência do reajuste. Na ausência ou extinção deste índice, as partes elegerão outro.

**12.3.** O atraso injustificado na execução do objeto da Concessão sujeitará a Concessionária a multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global da Concessão, para cada dia de atraso, observando o prazo máximo de 05(cinco) dias úteis;

**12.3.1.** A multa de que trata este item não impedirá a cassação da Concessão pela Concedente e a aplicação de outras sanções.

**12.4.** Haverá uma carência de 30 (trinta) dias para o pagamento da primeira parcela, a contar da assinatura do contrato de concessão, por compreender o período concedido para a instalação para o início das atividades.

### **13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**13.1.** Comprovação de que já executou serviços semelhantes ao objeto deste Termo de Referência, através de Atestado de Capacidade Técnica, fornecida por Pessoa Jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa atuou ou está atuando, a contento, no ramo pertinente, contendo a identificação dos signatários e, obrigatoriamente, a caracterização dos serviços realizados.

**13.2.** Atestado de Vistoria Técnica fornecido pelo servidor designado para acompanhar a visita no local onde será executado o serviço, OU Declaração de Não Realização de Visita Técnica das empresas que optarem por não realizar a visita.

### **14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A Concessionária além do contido nos demais itens citados acima, obriga-se a:

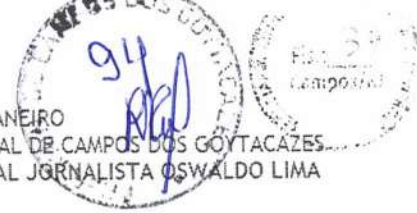
**14.1** Utilizar a área destinada concedida, única e exclusivamente para os fins objeto do Contrato de Concessão;



- 14.2 Cumprir com as obrigações contratuais assumidas;
- 14.3 Executar os serviços conforme especificações técnicas deste Termo de Concessão com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das suas cláusulas;
- 14.4 Obter os competentes alvarás de funcionamentos e vigilâncias sanitárias, no prazo máximo de 30(trinta) dias, a contar da assinatura do Contrato de Concessão;
- 14.5 Em nenhuma hipótese poderá haver qualquer instalação de fogão a gás;
- 14.6 Executar a instalação do sistema de exaustão do ambiente, no qual a Concessionária arcará com o custo da implantação;
- 14.7 Expor à venda somente os produtos permitidos na exploração da atividade;
- 14.8 Não comercializar bebidas alcoólicas a menor de idade, conforme legislação pertinente;
- 14.9 Substituir imediatamente produtos colocados à venda fora de perfeitas condições de consumo;
- 14.10 Comercializar produtos com preços compatíveis com os de mercado, devendo afixar tabela de preço em local visível e/ou manter cardápio com os preços na entrada do estabelecimento;
- 14.11 Deverá possuir sistema de emissão de cupom fiscal, nos moldes da legislação vigente, para emitir em qualquer venda o referido documento fiscal, e a FCJOL poderá em qualquer tempo auditar e fiscalizar esse sistema;
- 14.12 Apresentar irrepreensível comportamento, discrição e polidez no trato aos usuários;
- 14.13 Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, para maiores de 14(catorze) anos; nem permitir a utilização de trabalho de menor de 18(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 14.14 Cuidar para que seus empregados utilizem crachá, e se apresentem uniformizados, limpos e asseados, devendo substituir qualquer deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da FCJOL;
- 14.15 Deverá se responsabilizar pela capacitação da equipe a ser contratada, incluindo as regras de funcionamento e conhecimentos gerais do Teatro Municipal Trianon Histórico de campos;
- 14.16 Exigir de sua equipe de trabalho o fiel cumprimento das normas de segurança patrimonial e pessoal do Teatro Municipal Trianon, inclusive quanto à identificação funcional;
- 14.17 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinação em vigor;
- 14.18 Manter quadro de pessoal suficiente para o atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivos de férias, descanso semanal, faltas ao serviço, licença ou demissão de empregados e não terão – em hipótese alguma- qualquer relação de emprego com a Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima/PMCG;



- 14.19 Manter seus funcionários devidamente registrados, responsabilizando-se por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa, civil e comercial, bem como pelos atos por eles praticados;
- 14.20 Substituir qualquer empregado que seja julgado insatisfatório, prejudicial ou inconveniente à ordem ou às normas disciplinar estabelecidas pela FCJOL;
- 14.21 Disponibilizar caixas suficientes para a venda de fichas, caso seja necessário, para evitar filas na hora da compra dos produtos;
- 14.22 Assumir também a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda quem em dependência do Teatro Municipal Trianon;
- 14.23 Adotar todas as medidas e precauções tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários e a terceiros;
- 14.24 Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa no cumprimento do contrato de concessão, venha direta ou indiretamente provocar ou causar, por si ou por seus empregados, a FCJOL ou a terceiros;
- 14.25 Promover a modernização, substituição, aperfeiçoamento e ampliação da tecnologia, equipamentos e instalação para o bom andamento das atividades, durante todo o período da concessão de uso;
- 14.26 Fornecer e instalar, às suas expensas, todos equipamentos, utensílios e implementos necessários aos serviços, os quais deverão estar em perfeito estado de conservação e uso, sendo responsabilidade a limpeza e manutenção preventiva dos mesmos;
- 14.27 Solicito aprovação prévia sobre toda e qualquer adaptação ou modalidade física que intente implementar no espaço público objeto da concessão;
- 14.28 As adaptações, modificação ou benfeitorias requeridas e autorizadas correrão por conta da Concessionária e ficarão incorporadas ao prédio, sem que isso gere direito à indenização;
- 14.29 Manter o local permitido em perfeitas condições, devendo restituí-lo em até 30 dias – quando solicitados – dentro das mesmas condições que foi recebido – limpo, pintado e com os comprovantes de impostos pagos (responsabilizando-se por danos a que der causa), a fim de que nova Concessionária – se for o caso – possa se instalar;
- 14.30 Zelar pela guarda de seus produtos, dinheiro, equipamentos e utensílios, bem como pelo bom uso das mesas, banheiros e demais equipamentos da área destinada ao *Café do Museu Histórico de Campos*;
- 14.31 Cuidar da limpeza, desinfecção e dedetização de toda a área de alimentação e de todos os banheiros públicos que integram o estabelecimento permitido;



- 14.32 Executar o armazenamento e a retirada diária de todo o lixo gerado nas operações, devendo a destinação ser sempre fora do Teatro Municipal Trianon e todo o lixo acondicionado em sacos plásticos;
- 14.33 Prover dentro das instalações de espaço permitido, coletores de lixo gerado nas operações, devendo a destinação ser sempre fora do Teatro Municipal e todo o lixo acondicionado em sacos plásticos;
- 14.34 Retirar os lixos orgânicos, gerados em função das atividades desenvolvidas, acondicionando-os em sacos plásticos;
- 14.35 Efetuar o pagamento do contrato de concessão pontualmente -mensalmente – até o quinto dia útil do mês seguinte ao prestador, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, diretamente da Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima – Setor Administrativo/Financeiro;
- 14.36 Pagar na Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima- Setor Administrativo/Financeiro – todos os impostos e taxas que incidirem sobre a empresa, devendo estar em dia com os referidos;
- 14.37 Responder por todos os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre a atividade comercial exercida;
- 14.38 A Concessionária não poderá usar o nome da Concedente para adquirir gêneros, produtos ou quaisquer outros bens, não sendo a Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima ou a Prefeitura do Município de Campos dos Goytacazes responsável pelas obrigações assumidas pela Concessionária perante terceiros;
- 14.39 Comunicar a Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no espaço objeto da concessão;
- 14.40 Acatar as orientações da Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima, sujeitando-se a mais ampla e restrita supervisão e fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 14.41 Atender as determinações da fiscalização e prestar informações exatas à mesma, não criando embaraços, bem como permitir, a qualquer tempo, a vistoria de suas instalações e equipamentos;
- 14.42 Por comum acordo das partes, em dia a ser previamente determinado, a Concessionária fará o fechamento do espaço concedido para dedetização, desratização, limpeza geral e manutenção dos equipamentos e instalações;
- 14.43 A Concessionária não poderá transferir ou subcontratar total ou parcialmente os serviços, utilizar o local para fins particulares, bem como colocar gêneros ou quaisquer materiais fora da área reservada à exploração de suas atividades, sendo expressamente vedado alocar mesas, cadeiras ou assemelhados em locais que não seja permitido pela Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima;
- 14.44 Observar o Código Civil Brasileiro, as Normas Técnicas da ABNT, a Legislação Ambiental, as leis e regulamentos pertinentes;
- 14.45 Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições apresentadas para habilitação na licitação;
- 14.46 Responsabilizar-se inteiramente pelos possíveis danos causados por roubo ou incêndio aos equipamentos de sua propriedade, utilizados na exploração de sua atividade comercial;

14.47 A Concessionária não poderá alterar a estrutura física do espaço, nem efetuar modificações, sem autorização expressa da Concedente;

14.48 É expressamente proibido transferir o imóvel a terceiros- em parte ou totalmente – sob pena de perda da Concessão;

14.49 A Concessionária não poderá modificar o ramo de negócio a que se destina, sem prévia comunicação por escrito ao Teatro Municipal Trianon e aprovação desta;

14.50 A Concessão será revogada quando verificada a infração de qualquer das condições previstas, independente de indenização a Concessionária por benfeitorias que tenham sido introduzidas no imóvel, sejam elas úteis, necessárias ou voluntárias.

## 15. DA CONCEDENTE

15.1 Deverá informar o quanto antes, acontecimentos e situações que ensejam a necessidade de interromper ou alterar o funcionamento das atividades, em casos que comprometam a segurança dos visitantes;

15.2 Comunicar a Concessionária qualquer ocorrência relacionada com a concessão de uso;

15.3 Supervisionar e fiscalizar a execução da concessão de uso e as atividades previstas no contrato de concessão, podendo sustar, recusar, mandar fazer, desfazer qualquer serviço ou atividade que esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;

15.4 Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar o atendimento das exigências contratuais;

15.5 Designar servidor ou comissão para a supervisão da exploração comercial permitida;

15.6 Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado da Concessionária ou preposto que produza complicação para a supervisão e fiscalização;

15.7 Contestar, no todo ou em parte os serviços ou atividades executadas em desacordo com as disposições do contrato de concessão.

## 16. DA VISITA TÉCNICA



**16.1.** As licitantes, facultativamente, poderão realizar visita técnica, a qual será agendada no Museu Histórico e Campos (Rua Paul Percy Harris N°. 40, Centro) previamente, no máximo 01 (um) dia antes da licitação, diretamente com a (**Gestora Graziela Escoard, Mat. 40.796 e a Fiscal do Contrato Andrea de Cássia Sodré Cunha, Mat. 40.464**)

**16.2.** Através presente visita técnica os licitantes avaliarão as condições locais atuais do ambiente e ao final assinarão o atestado de visita técnica.

**16.3.** A tolerância será de 15 (quinze) minutos.

**16.4.** Se por qualquer razão, após a visita, a data do certame for adiada, não haverá necessidade de nova visita. O atestado já emitido na visita anterior não perderá a sua validade, de forma a não onerar as empresas que já prestaram a visita, a não ser que haja mudança nos equipamentos ou locais da prestação de serviços.

## 17. DA FISCALIZAÇÃO

**17.1.** Nos termos do art.67,§1º, da Lei nº 14.133/2021, a Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima designará um fiscal e um gestor (**Gestora Graziela Escoard, Mat. 40.796 e a Fiscal do Contrato Andrea de Cássia Sodré Cunha, Mat. 40.464**) para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

**17.2.** Da mesma forma a Concessionária deverá indicar um preposto, aceito pela Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima, para representa-la na execução do contrato;

**17.3.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor e/ou fiscal deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes;

**17.4.** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto da concessão, deverão ser prontamente atendidas pela Concessionária, sem ônus para a Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima;

**17.5.** No exercício da fiscalização, a Concedente terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da Concessionária;

**17.6.** A Concessionária deverá fornecer à fiscalização – mensalmente- a relação dos funcionários, que estão efetivamente prestando serviços em suas instalações, com as respectivas funções.



## 18. DA RESPONSABILIDADE CIVIL

- a. A presença da Fiscalização durante vigência do contrato, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a Concessionária, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive por serviços executados por suas subcontratadas, na forma da legislação em vigor.
- b. Se a Concessionária recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas, poderá a Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima efetuar os reparos e substituições necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando-se os custos decorrentes, independentemente do seu montante, em dívida líquida e certa da Concessionária.
- c. A Concessionária responderá diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissão e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores e omissão e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores e subcontratados, bem como originados de infração ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar a Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima por quaisquer pagamentos que seja obrigada a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora.

Campos dos Goytacazes, 15 de Agosto de 2024.



**FERNANDA DA SILVA CAMPOS**

Presidente da Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima

Mat. 41.620

*Fernanda da Silva Campos*

Presidente da FCJOL

Matr: 41.620

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025**  
**FUNDAÇÃO CULTURAL JORNALISTA OSWALDO LIMA**

O Pregoeiro da Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima, com fulcro no art. 54, da Lei Federal nº 14.133/2021 e nos Decretos Municipais nº 124/2023 e 173/2024, no uso de suas atribuições, torna público e comunica aos interessados que fará realizar a licitação, na Modalidade **Pregão Eletrônico nº 003/2025**, conforme discriminado abaixo:

**Objeto: Concessão de uso, a título oneroso, para exploração de espaço destinado à atividade comercial do Café do Museu Histórico de Campos dos Goytacazes, objetivando atender as demandas oriundas da Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima - FCJOL.**

**Início da Sessão de Disputa de Preços:** às 10h00min do dia 04 de novembro de 2025.

**Local:** [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br).

O Edital, na íntegra, está disponível para download no site supramencionado, bem como através do site <http://licitacao.campos.rj.gov.br>

Campos dos Goytacazes, 14 de outubro de 2025.

**José Dalton de Souza Pinto Filho**

Pregoeiro